



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 242/1979, DE 30 DE MARÇO DE 1979

Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social – COMSABES

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da prefeitura municipal de Leópolis, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social – COMSABES – de Leópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O órgão referido neste artigo vincula-se diretamente ao prefeito, por linha de coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social – COMSABES de Leópolis, tem por atribuições:

I – Cooperar nas articulações dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde ([Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975](#)), baseados em diagnósticos real de nível municipal, com fixação de metas em saúde, nutrição, meio ambiente, educação e aspectos legais da criança carente;

II – Coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;

III – Conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem estar comunitário;

IV – Captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1. Maior cobertura de serviços de saúde e bem estar social à população menos favorecida;

2. Melhorar a qualidade dos serviços prestados;

3. Plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem estar social;

4. Participação comunitária em todas as fases da programação, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem estar social.

V – Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.

VI – Autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social do município.

VII – Cooperar na promoção, proteção e recuperação das crianças em seus aspectos bio-psico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridades e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social – COMSABES – de Leópolis será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas tríplices ou sêxtuplas, conforme se trate de um ou mais representantes, respectivamente quando for o caso, os nomeados pelo Prefeito:

I – um presidente, eleito pelos demais conselheiros dentre um de seus membros;

II – o prefeito municipal, que será membro nato do conselho;

III – um representante da câmara de vereadores;

IV – dois representantes de estabelecimentos de ensino;

V – um representante da classe médica;

VI – dois representantes das igrejas;

VII – dois representantes de clubes de serviços;

VIII – um representante da indústria, comércio e agricultura;

IX – um representante do poder judiciário;

X – dois representantes de entidades assistenciais.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo único – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandata do conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 6º - O prefeito municipal designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do conselho.

Art. 7º - O conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu regimento interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 30 de Março de 1979.

Geraldo Laert Valério
- Prefeito Municipal-